



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I nº 642/87

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

Ficam elevados os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do Magistério, pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares, como segue:

01 - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de março de 1987, aos que percebem até 02 (dois) salários mínimos;

02 - 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 1987, aos que percebem acima de 02 (dois) salários mínimos;

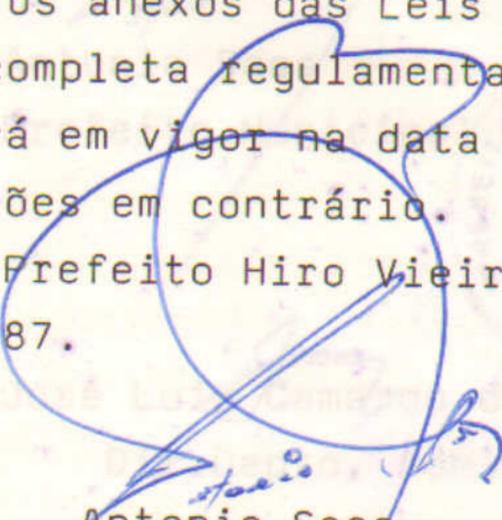
03 - Sobre os vencimentos de março, mais 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1987, a todas as categorias.

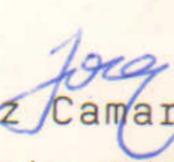
Os Funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará, os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 15 dias de maio de 1987.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
dir. Depto. Administrativo

